

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 08 de agosto de 2019

Número 453

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.168, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão e prestação de contas de adiantamentos de valores aos conselheiros representantes da sociedade civil não governamental junto ao CMAS, de que trata a lei municipal nº 5.507, de 16 de maio de 2019, Art. 91, Inciso VIII, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo art. 50 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de regulamentação das normas para concessão e prestação de contas de adiantamentos aos integrantes da Sociedade Civil não governamental junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, solicitado por meio do ofício nº 09/2019/CMAS;

Considerando a necessidade de qualificação e participação de Conselheiros junto aos cursos e eventos relacionados ao Sistema Único de Assistência Social;

Considerando o Art. 28 da referida lei Municipal nº 5.507 de 16 de Maio de 2019 na qual menciona "que a participação dos conselheiros é de interesse público e relevante valor social e não é remunerado";

Considerando as ferramentas disponíveis no Software Público de Gestão Municipal – e-Cidade, utilizado pelo Município;

DECRETA:

Das Regras Gerais Para a Concessão de Adiantamentos

Art.1º A concessão de adiantamento será aplicável aos integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, que representam a sociedade civil não governamental devidamente nomeados por meio de decreto municipal, sempre precedida de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art.2º Os adiantamentos serão requisitados pelo gestor do Fundo Municipal de

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 08 de agosto de 2019

Número 453

Assistência Social ao chefe do Poder Executivo Municipal, ou a quem este delegar competência, mediante prévia solicitação e autorização do respectivo CMAS por meio de ofício acompanhado da ata de reunião contendo os respectivos valores necessários para custeio com despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento, bem como todas as informações necessárias referente ao evento;

§1º A requisição de adiantamento será feita em nome do Conselheiro, diretamente no Software Público de Gestão Municipal – e-Cidade, através do item “Autorização de Empenho”, evento “Adiantamento”, devendo conter, além dos dados necessários a sua elaboração, justificativa e finalidade do adiantamento, bem como a assinatura e carimbo do titular da secretaria ou órgão requerente.

§2º Recebida a requisição de adiantamento o Gabinete do Prefeito remeterá a mesma ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, para fins de verificação da regularidade de eventuais prestações de contas anteriores, em nome do Conselheiro para o qual foi requerido o adiantamento.

§3º Não será concedido adiantamento ao Conselheiro em alcance, ou enquanto não houver a regular prestação de contas, aprovação e validação no Software Público de Gestão Municipal – e-Cidade, de adiantamentos anteriores sob a responsabilidade deste, mesmo que ainda não vencidos.

Das Regras e Forma de Prestação de Contas

Art.3º Para comprovar a aplicação do adiantamento, o Conselheiro responsável pelo recebimento do mesmo, deverá prestar contas ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

§1º O Conselheiro que não fizer a prestação de contas do adiantamento ou deixar de recolher saldos não aplicados dentro do prazo, deverá recolher multa de 5% (cinco por cento) ao mês ou fração, sobre o total do adiantamento recebido.

§2º O processo de prestação de contas será composto pelos seguintes documentos:

I – Relatório de Prestação de Contas, lançado e emitido através do Software Público de Gestão Municipal – e-Cidade, assinado pelo Conselheiro responsável pelo adiantamento e visado pelo titular da unidade administrativa que requereu o mesmo, quando o titular não for o responsável pelo adiantamento;

II – Documentos originais comprobatórios das despesas, devidamente relacionados no relatório de prestação de contas, observando os seguintes requisitos:

a) ser documento fiscal válido, conforme normas vigentes, e com data de emissão

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 08 de agosto de 2019

Número 453

posterior à do recebimento do numerário;

b) referir-se a serviços ou fornecimentos no período de validade do adiantamento;

c) Emitido em nome da Prefeitura Municipal de São Borja;

d) outros requisitos, quando aplicável;

II – Cópia da Requisição do adiantamento e da portaria de concessão;

IV – Comprovantes originais de recolhimento dos saldos do adiantamento não utilizados ou comprovados, retenções efetuadas e das multas por atraso, quando for o caso;

Art.4º A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Contabilidade, efetuará a conferência da prestação de contas, tomando as seguintes providências:

I – Havendo conformidade da prestação de contas, procederá a validação da mesma no Software Público de Gestão Municipal – e-Cidade, para fins de baixa de responsabilidade, ficando a referida prestação de contas arquivada junto ao departamento;

II – Havendo algum tipo de inconformidade, a prestação de contas será devolvida ao conselheiro para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, efetue as correções apontadas e reapresente a prestação de contas;

III – Também será notificado o conselheiro responsável por adiantamento, para que apresente a prestação de contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando não tenha apresentado no prazo legal.

IV – Se mesmo notificado o conselheiro não efetuar a apresentação das correções, ou não apresente a prestação de contas, será considerado em alcance e os valores não comprovados serão objeto de Inscrição em dívida ativa;

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de Agosto do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,

Vice-Prefeito

no exercício do cargo de Prefeito de São Borja

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 08 de agosto de 2019

Número 453

Registre-se e publique-se: 08/08/2019

Reinaldo Menezes Garcia,

Chefe de Gabinete.
